



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Placa: Avenida Cláudia Tommasini, s/nº Centro - Araguatins - TO - CEP: 77.000-000 - Fone: (68) 3333-1111

Jair

Projeto de Lei nº 026/2002

Araguatins/TO, 05 de dezembro de 2002.

“Revoga a Lei 671/98 e suas alterações”

“Cria a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araguatins e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Araguatins, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, compor-se-á dos seguintes órgãos, que integram a administração direta e indireta, subordinados ao Prefeito Municipal:

§1º - SÃO ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:

I – Gabinete do Prefeito

- a) Assessoria Jurídica
- b) Assessoria de Comunicação
- c) Assessoria de Assuntos Políticos
- d) Assessoria para Assuntos de Governo

§ 2º - SÃO ÓRGÃOS DE ATIVIDADE MEIO:

- I – Secretaria de Administração e Coordenação Geral;**
- II – Comissão Permanente de Licitação.**

§ 3º - SÃO ÓRGÃOS DE ATIVIDADE FIM:

- I – Tesouraria**
- II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;**
- III – Secretaria Municipal de Saúde;**
- IV – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;**
- V – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;**
- VI – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;**
- VII – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;**
- VIII – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;**
- IX – Superintendência Municipal de Trânsito**

§ 4º - SÃO ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Placa - Av. dos Educadores - nº 1.000 - Centro - Araguatins - TO - CEP nº 01.230-000-011

- I – Administração Distrital de Natal;
- II – Administração Distrital de Macaúba;
- III – Administração Distrital de Araguanópolis;
- IV – Administração Distrital de Vila Falcão.

§ 5º - SÃO ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- I – Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins – SEMUSA
- II – Hospital Municipal de Araguatins - HMA

§ 6º - SÃO ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO COLEGIADO

- I – Conselho Municipal de Saúde
- II – Conselho Municipal de Assistência Social
- III – Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- IV – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- V – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- VII – Conselho Municipal de Educação
- VIII – Conselho Municipal Anti-Drogas
- IX – Conselho Tutelar;
- X – Conselho Mun. de Acompanhamento e Contr. Social do FUNDEF.
- XI – Conselho Municipal de Turismo
- XII – Conselho Municipal de Relações do Trabalho

§ 7º - ÓRGÃO CONVENIADO

- I – Junta de serviço Militar

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Artigo 2º- Ao Gabinete do Prefeito compete assistir o Chefe do Executivo em suas relações políticas e administrativas com os municípios, entidades públicas e privadas, imprensa, associações de classe e órgãos da administração federal, estadual e municipal; prestar apoio burocrático ao Prefeito, preparando, expedindo, publicando e arquivando seus atos; exercer a função de representante social e político sempre que para isso for credenciado.

Parágrafo Único – O Gabinete compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I – Assessoria Jurídica
- II – Assessoria de Comunicação Social
- III – Assessoria de Assuntos Políticos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Placa: Município: Estrada Comendador João Coutinho, Araguatins, TO, CEP: 13.110-000, Fone: (63) 3533.0001-11

- IV – Assessoria para Assuntos de Governo
V – Secretaria de Gabinete.

Seção II
Da Assessoria Jurídica

Artigo 3º - À Assessoria Jurídica compete representar o Município judicial e extrajudicialmente, assessorar o Prefeito nos atos do Executivo relativos à desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral, presidir inquéritos administrativos e dar-lhe orientação jurídica conveniente, manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, Estaduais e Federais de interesse do município e proporcionar assessoramento jurídico pessoal ao Prefeito, redigir e revisar projetos de leis, justificativa de vetos, decretos, regulamentos, portarias, contratos e outros documentos e atos jurídicos.

Seção III
Da Assessoria de Comunicação Social

Artigo 4º - À Assessoria de Comunicação Social compete coordenar a confecção do material de divulgação publicitária e promocional; planejar e organizar o registro de fatos de interesse da Prefeitura; organizar e manter atualizados os dados relativos às atividades administrativas da Prefeitura, a serem utilizados pelos programas de divulgação, bem como manter cópias dos documentos realizados; elaborar o noticiário destinado à imprensa; organizar as entrevistas e conferências de imprensa, constantes dos programas de comunicação social do Prefeito; facilitar o acesso dos representantes dos órgãos de divulgação às autoridades integrantes da Administração Municipal; exercer outras atividades afins.

Seção IV
Da Assessoria de Assuntos Políticos

Artigo 5º - À Assessoria de Assuntos Políticos compete assessorar e representar o Chefe do Executivo em suas relações político-partidárias, especialmente no trato com o Poder Legislativo.

Seção V
Da Assessoria de Assuntos Governos

Artigo 6º - À Assessoria para Assuntos de Governo compete representar e assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em suas relações político-administrativas com as esferas governamentais, estadual e/ou federal, e suas empresas e autarquias, em tudo que diz respeito a aporte e locação de recursos para investimentos e custeio dos programas e projetos de interesse do Município.

Capítulo III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E COORDENAÇÃO GERAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Rua Manoel Carneiro Guimarães, s/nº, centro, Araguatins, TOCANTINS, CEP: 73.237-000, Fone: (62) 3331-1111

Artigo 7º - À Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral compete prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura; traçar planos e programas para a administração Municipal, traçar e atualizar o Plano Diretor da cidade; elaboração do Orçamento Plurianual de Investimentos e os Orçamentos anualmente; realizar estudos, implantar e acompanhar o desenvolvimento de organização e métodos de trabalho; elaborar os levantamentos a manter atualizados os dados estatísticos do Município; executar o processamento automático de dados e desenvolver programas aplicativos; controlar a execução de convênios e contratos; proceder o acompanhamento da Dívida Fundada e Contratada do Município; manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal e a alienação do Patrimônio Fundiário Urbano; executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, contratação, controles funcionais e exames de saúde dos servidores municipais; promover em conjunto com a Comissão Permanente de Licitações, o cumprimento da legislação pertinente no que tange às licitações públicas; padronizar, adquirir, guardar e distribuir os materiais usados na Prefeitura, efetuará todas as compras do Município; tomar, registrar, receber, distribuir e controlar o andamento e arquivamento de papéis e documentos da Prefeitura e suas Secretarias; elaborar e executar a política fiscal tributária; proceder a tomada de contas dos órgãos da administração direta e indireta; promover a cobrança judicial da dívida ativa ou de quaisquer outras dívidas através da Assessoria Jurídica do Município.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração e Coordenação Geral compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

II - Departamento de Recursos Humanos

- a) Divisão de Folha e Salários

II - Departamento de Compras, Material e Patrimônio

- a) Divisão de Patrimônio;
b) Divisão de Arquivo/Material;

III - Departamento de Contabilidade

IV - Departamento de Tributos e Cadastro Imobiliário

- a) Divisão de Cadastro Imobiliário

Capítulo IV

DA TESOURARIA

Artigo 8º - À Tesouraria compete: receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e manter registros e controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município, preparar balancetes, o balanço geral e as prestações de contas dos recursos de transferências e/ou convênios; a elaboração da posição individual das contas dos boletins de caixa e bancários; lançamento dos valores em conta corrente dos créditos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praca. Anacleto Ferreira Guimarães, s/nº, Centro, Araguatins - TO - CEP: 76.400-000 Fone: (63) 3033.0001/11

esportivas e sugerir a sua adequação ao nível da demanda; promover anualmente as competições desportivas para os alunos de modo geral visando as competições estaduais; incentivar toda e qualquer forma de lazer; exercer outras atividades afins.

Parágrafo Único - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

- I – Departamento de Esportes;**
- II - Departamento de Merenda Escolar;**
- III – Escolas Municipais;**
- IV – Coordenação Geral;**
- V – Inspeção Escolar.**

Capítulo VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 10º - À Secretaria Municipal de Saúde compete promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia; manter atividades integradas com Órgãos e Entidades, Federal e Estadual, visando o atendimento e manutenção dos serviços de assistência médico-social e da defesa sanitária do Município; administrar as Unidades de Saúde existentes do Município, promovendo o aumento de sua capacidade física de modo a atender o crescimento da demanda dos serviços de saúde; executar programas de assistência médico-odontológica à comunidade e prioritariamente aos alunos da rede Municipal de Ensino; encaminhar pessoas doentes aos outras unidades, quando os recursos locais se tornarem insuficientes para a solução do caso; manter sistematicamente campanhas preventivas; manter em caráter permanente campanhas de vacinação; dinamizar a distribuição gratuita de medicamentos e a manutenção de farmácias públicas com preços de custo; administrar o sistema Único de Saúde com base na municipalização.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

- I - Departamento de Vigilância Sanitária;**
- II - Departamento de Vigilância Epidemiológica;**
 - a) – Divisão de Ações Básicas de Saúde;
 - b) – Divisão de Vigilância Ambiental.

Capítulo VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Artigo 11 - À Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, compete promover o levantamento da força de trabalho do Município, orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras da Prefeitura Municipal; receber e encaminhar pessoal que procuram a Prefeitura em busca de ajuda, estudar a solução mais cabível e quando tratar-se de pobreza extrema ou de caráter emergencial conceder auxílio; levantar os problemas ligados às

2



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Placa: Anelmo Ferreira Guimarães, s/nº, Centro, Araguatins - TO, CNPJ nº 01.247.803/0001-11

condições habitacionais e desenvolver, quando for o caso, programa de habitação popular através de mutirões comunitários; dar assistência ao menor carente e colaborar com entidades governamentais ou não governamentais com atuação específica nesta área; conceder ou buscar a concessão de auxílios e subvenções à entidades assistenciais sem fins lucrativos; estimular e orientar a formação de diferentes tipos de organização comunitária para atuar no campo do desenvolvimento social da produção; promover o bem estar e assistência ao idoso através de programas especiais e asilos; dar assistência a gestantes, nutrizes e lactantes através de programas de alimentação e nutrição; prestar assistência jurídico-social às comunidades carentes; implantar e manter creches; implantar e manter farmácias comunitárias; implantar centros comunitários para apoiar as atividades de caráter social e de aprendizado; promover a expedição de toda a documentação solicitada pela comunidade, tais como: título de eleitor, alistamento militar e certificado de reservista, cadastramento de imóveis rurais, Carteira do Trabalho e Previdência Social, exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Divisão de Assistência Social;
- II - Divisão de Assistência ao Menor e ao Adolescente.

Capítulo VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 12 – À Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento compete promover a realização de programas de fomento à agricultura, à pecuária, ao abastecimento dos produtos alimentícios básicos e controle de preços; incentivar e orientar a formação de associações e cooperativas voltadas para as atividades econômicas; fomentar a eletrificação rural, a irrigação e a mecanização agrícola; incentivar a suinocultura, a avicultura, a horticultura, a piscicultura, a fruticultura e as atividades agrícolas alternativas; apoiar o combate à caça e a pesca predatória; incentivar estoques reguladores, comercializar alimentos a preços de custo para a população de menor poder aquisitivo; promover a fiscalização de preços, pesos e medidas, e a qualidade dos produtos alimentícios; administrar e manter os mercados, feiras e matadouros e propor a política de expansão; controlar o abastecimento e a defesa do consumidor; implantar programas de assentamento rurais; incentivar a agroindústria; implantar o mercado produtor; promover a implantação de programas de fomento a todas as atividades relacionadas com o setor produtivo; promover articulação com órgãos de governo e organismos de promoção ao desenvolvimento local e extra-local com o objetivo de implantar distritos de prestações de serviços e de atividades industriais; desenvolver pesquisas e levantamento sócio-econômicos e territoriais que orientem os estudos para a implantação de um pólo agro-industrial.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

- I - Departamento de Promoção Agrícola
- II - Departamento de Mercados, Feiras e Matadouros



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Plaç. Antônio Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins TOCANTINS CEP nº 01.232-000/01-11

Capítulo IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Artigo 13 - À Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, compete promover a implantação de programas de fomento a todas as atividades relacionadas com o setor produtivo; promover articulação com Órgãos de Governo e organismos de promoção do desenvolvimento econômico, desenvolver gestões junto ao empresariado local e extra - local com objetivo de implantar Distritos de Prestação de Serviços e de Atividades Industriais; desenvolver pesquisas e levantamento sócio-econômicos e territoriais que orientam os estudos para implantação de um pólo agro-industrial com capital local e parceria externa; incentivar, apoiar e coordenar as atividades de turismo.

Parágrafo único - À Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo compreende os seguintes órgãos, subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Apoio à Indústria e ao Comércio**
- II - Departamento de Fomento ao Turismo**

Capítulo X

DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Artigo 14 - À Secretaria Municipal de Infra-estrutura compete executar as atividades relativas à prestação dos serviços públicos; manter a limpeza urbana, a coleta de lixo domiciliar e hospitalar; a coleta do lixo público urbano, o transporte e destino final; manter o viveiro público para o programa de arborização; fiscalizar os serviços públicos e de utilidade pública, permitidos ou concedidos; regulamentar e fiscalizar os transportes coletivos e individuais de passageiros; implantar e normatizar o uso dos terminais para passageiros; manter a garagem municipal; implantar e conservar a rede de coleta de águas pluviais; implantar a rede de esgotos sanitários, coleta ou individual; implantar e conservar praças; parques, jardins e cemitérios; fazer cumprir o Código de Posturas Municipais, o Código Sanitário, desenvolver ações de fiscalização, proteção, preservação e controle dos ecossistemas; promover a construção das obras de estética urbana mantendo a preservação ambiental; executar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços públicos à comunidade; elaborar projetos e orçamentos para licitação de obras públicas; executar direta ou indiretamente os levantamentos topográficos indispensáveis às construções e loteamentos particulares; promover a construção de pavimento em vias e logradouros públicos; promover a construção e conservação de estradas e caminhos municipais; acompanhar, fiscalizar e atestar a execução de obras públicas contratadas; conceder alvarás de licença para construção e emitir o respectivo habite-se; manter a conservação de ruas e avenidas; fiscalizar o cumprimento das normas referente ao zoneamento e implantação de loteamentos.

Parágrafo único - À Secretaria Municipal Infra-Estrutura, compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Amélio Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins-TO, CNPJ nº 01.237.103/0001-11

I – Departamento de Obras

- a) Divisão de Limpeza Pública;
- b) Divisão de Parques e Jardins.

II – Departamento de Transportes e Estradas de Rodagem

Capítulo XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 15 – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete, órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, compete:

Planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais, formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual, exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental, exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido, emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais, expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental, formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais, planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município, estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local, propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental, desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente, articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde e Educação, para a integração de suas atividades, manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais, promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos, acionar o CODEMA e implementar as suas deliberações, submeter à deliberação do CODEMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal, submeter à deliberação do CODEMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades.

Parágrafo único – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

I – Departamento de Desenvolvimento Ambiental;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anacleto Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins, TO, CEP nº 01.237.000-000111

I – Departamento de Controle, Licenciamento e Fiscalização.

Capítulo XII

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL E TRÂNSITO

Artigo 16 - As atribuições da Superintendência Municipal de Trânsito, são descritas em Lei específica, que criou o referido órgão.

ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

Seção I

Das Administrações Distritais

Artigo 17 - As administrações Distritais serão instaladas nos Distritos de maior porte econômico, e têm por finalidade, preparar as unidades administrativas no que diz respeito a sua organização territorial, aos serviços públicos existentes; levantar o potencial tributário e econômico; preparar os levantamentos necessários para elaboração da legislação básica e as leis complementares e normativas; fazer executar as leis atuais; arrecadadas os tributos municipais dentro dos limites de sua jurisdição, administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas e manter sob orientação técnica para controle de comum acordo com as Secretarias Municipais afins.

Parágrafo único – Os Agentes Distritais trabalharão de comum acordo com os Conselhos Distritais, e as decisões e reivindicações serão tomadas em reuniões mensais.

Capítulo XII

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I – Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins

- a) A composição da estrutura do SEMUSA, é a constante na Lei Municipal nº 708/99, que criou o referido órgão.

II – Hospital Municipal de Araguatins

- a) Departamento Clínico
b) Departamento Administrativo

Capítulo XIII

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 18 - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Araguatins, será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência da Lei.

§ 1º - O Regimento Interno explicará:

I – As atribuições específicas e comuns dos servidores e comissionados investidos nas funções de Chefia;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Placa: Anacleto Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins-TO, CNPJ nº 01.247.403/0001-11

II – As normas de trabalho que por sua natureza não devem construir disposições em separado;

III – Outras disposições julgadas necessárias

§ 2º - Pelo Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas Chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I – Admissão e dispensa de servidores;

II – Concessão de aposentadoria;

III – Autorização para realização de concorrência pública, bem como sua homologação;

IV – Concessão ou permissão de exploração de serviços públicos;

V – Alienação de bens.

Capítulo XIII
DOS CARGOS E FUNÇÕES

Artigo 19 – Os cargos e funções serão descritos na Lei do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores do Município.

Artigo 20 - Todos os Cargos em comissão e efetivos e ainda as funções gratificadas, com suas respectivas vagas estão constantes do Anexo I do Plano de Cargos Carreira e Salário.

Capítulo XIV
DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Artigo 21 - O Prefeito Municipal poderá instituir, por Decreto, Coordenações de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura.

§ 1º - O Decreto que instituir tais coordenações, especificará:

I – Os programas cuja execução ficará a cargo da coordenação;

II – As contribuições do coordenador e seu limite de competência da Estrutura Organizacional;

III – O prazo e vigência;

§ 2º - É vedado instituir coordenação para execução de programa ou para tratar de assunto quando já previsto na área de competência dos órgãos integrantes da estrutura organizacional.

§ 3º - O Prefeito Municipal poderá baixar decreto extinguindo Órgão, cargo ou função que venha a ser considerados desnecessários aos interesses da Administração.

Capítulo XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Arcelmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins-TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

Artigo 22 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

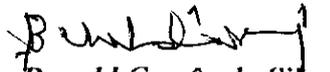
Artigo 23 - Extinto o Órgão competente da atual estrutura, também extinguir-se-á o Cargo em Comissão ou a Função Gratificada correspondente.

Artigo 24 – Ficam revogadas a Lei Municipal 671/98 e suas alterações;

Artigo 25 – Fica revogada a Lei nº 760/01

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2002.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

Josenildo Marques Amado
Secr. Mun. Administração
e Coordenação Geral